



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série . . . » 140\$	» 80\$
A 2.ª série . . . » 120\$	» 70\$
A 3.ª série . . . » 120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 18 390:

Designa as importâncias que os conselhos administrativos de diversas unidades e estabelecimentos da Força Aérea ficam autorizados a sacar em conta do capítulo 7.º do orçamento ordinário dos encargos gerais da Nação.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 43 589:

Dá nova redacção ao artigo 65.º das instruções preliminares da pauta de importação, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 42 656 — Fixa em \$08 por quilograma os direitos de importação devidos por 1800 t de aveia originária da Noruega com destino à Manutenção Militar.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 18 391:

Manda abonar ao Consulado de Portugal em Roterdão, com efeitos a partir de 1 de Março de 1961, várias quantias mensais a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço no Consulado — Altera a Portaria n.º 18 228.

Ministério das Corporações e Previdência Social:

Portaria n.º 18 392:

Prorroga por mais um ano a Campanha nacional de prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, instituída pela Portaria n.º 17 118.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

Portaria n.º 18 390

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, que, nos termos do § 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 40 949, de 28 de Dezembro de 1956, alterado para § 5.º do Decreto-Lei n.º 41 758, de 25 de Julho de 1958, os conselhos administrativos das unidades e estabelecimentos da Força Aérea a seguir indicados sejam autorizados a sacar, em conta do capítulo 7.º do orçamento ordinário dos encargos gerais da Nação em vigor, as importâncias que lhes vão designadas:

Artigo 149.º, n.º 3), alínea a):

Comando da 1.ª região aérea	15 729\$50
Base aérea n.º 3	1 090\$00
Base aérea n.º 6	616\$50

Grupo de detecção, alerta e conduta da inter-

cepção n.º 1 27 055\$00

Depósito Geral de Material da Força Aérea 3 293\$40

Artigo 149.º, n.º 4), alínea c):

Base aérea n.º 4 180\$00

Base aérea n.º 5 274\$40

Artigo 150.º, n.º 1):

Base aérea n.º 6 102 141\$00

Artigo 152.º, n.º 1), alínea a):

Base aérea n.º 1 50 000\$00

Base aérea n.º 7 10 938\$00

Grupo de detecção, alerta e conduta da inter-
cepção n.º 1 84 268\$00

Artigo 152.º, n.º 3), alínea d):

Comando da zona aérea dos Açores 50 000\$00

Artigo 155.º, n.º 3):

Base aérea n.º 2 1 259\$20

Base aérea n.º 3 613\$00

Base aérea n.º 4 3 471\$10

Base aérea n.º 7 292\$90

Artigo 158.º, n.º 2):

Base aérea n.º 1 650\$00

Base aérea n.º 2 650\$00

Artigo 158.º, n.º 3):

Comando da 1.ª região aérea 4 500\$00

Base aérea n.º 1 1 729\$60

Base aérea n.º 7 5 300\$00

Presidência do Conselho, 11 de Abril de 1961. —
Pelo Ministro da Defesa Nacional, *Kaulza Oliveira de Arriaga*, Subsecretário de Estado da Aeronáutica.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 43 589

Considerando que, por vezes, é insuficiente a produção de forragens no continente e que é indispensável adquirir nas nossas províncias ultramarinas e até no estrangeiro cereais que as substituam;

Considerando que sem a redução dos respectivos direitos de importação essas aquisições não são economicamente possíveis;

Considerando os pedidos formulados por várias entidades e o que informaram sobre o assunto a Comissão

de Coordenação Económica e a Direcção-Geral da Economia do Ministério do Ultramar;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 65.º das instruções preliminares da pauta de importação, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 42 656, de 18 de Novembro de 1959, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 65.º O Ministro das Finanças, mediante parecer favorável dos Ministérios da Economia e do Ultramar, poderá autorizar que os cereais destinados à alimentação de animais, sem prejuízo da classificação que lhes competir de acordo com o texto da pauta, quando originários das províncias ultramarinas portuguesas ou do estrangeiro e previamente desnaturados com azul de metilene, fiquem sujeitos, respectivamente, à taxa de \$024, quando importados nos termos destas instruções preliminares, e às de \$16 e \$08, em relação às pautas máxima e mínima.

Art. 2.º O disposto no artigo anterior é de aplicar aos cereais já importados e devidamente desnaturados cujos direitos se encontrem garantidos.

Art. 3.º São fixados em \$08 por quilograma os direitos de importação devidos por 1800 t de aveia originária da Noruega com destino à Manutenção Militar e transportada no navio espanhol *Torres de Serranos*, entrado no porto de Lisboa em 6 de Fevereiro de 1961, sob a contramarca fiscal 490/961.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Abril de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Portaria n.º 18 391

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar ao Consulado de Portugal em Roterdão, com efeitos a partir de 1 de Março de 1961, pela verba do n.º 3) do artigo 37.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, as importâncias mensais abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço no Consulado, ficando assim alterada, a partir daquela

data, a Portaria n.º 18 228, de 19 de Janeiro de 1961, na parte respeitante àquele posto consular:

Vice-cônsul	Escudos 5 250\$00
Escriturário	Florins 325,00
Dactilógrafo	300,00
Contínuo	240,00
	<hr/> 865,00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 11 de Abril de 1961. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 18 392

A Campanha nacional de prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, instituída pela Portaria n.º 17 118, de 11 de Abril de 1959, foi prorrogada pela Portaria n.º 17 638, de 11 de Abril de 1960. Terminados estes dois períodos de intenso trabalho, reconhece-se, todavia, a necessidade da sua continuação por novo ano, a fim de se poderem consolidar os resultados obtidos e tirar das actividades empreendidas todos os possíveis benefícios. Na verdade, da tarefa realizada até agora derivaram numerosos e profícuos meios de estudo e actuação, alguns dos quais estão longe de terem sido completamente utilizados, enquanto outros, pelo acolhimento recebido e facilidade de esclarecimento público que alcançaram, não devem desaparecer de um dia para o outro, antes sendo de prever a sua manutenção para além do termo da Campanha, pela forma mais adequada para esse efeito.

Encontram-se numa ou noutra destas condições os livros em publicação, os filmes por concluir ou ainda em estado de utilização, o boletim *A Campanha em Marcha*, os inquéritos efectuados, que importa interpretar e aproveitar convenientemente, e as missões de acção social junto das empresas e dos trabalhadores, que, pelos resultados conseguidos, se torna mister alargar cada vez mais.

Espera-se que, através da reorganização dos serviços do Ministério, cujos estudos se encontram terminados, se possa dar mais ampla satisfação a vários destes aspectos, mas até lá convém não perder a experiência acumulada ao longo destes dois anos de campanha.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Corporações e Previdência Social, ouvida a Junta da Acção Social, prorrogar por mais um ano a Campanha nacional de prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, instituída pela Portaria n.º 17 118, de 11 de Abril de 1959.

Ministério das Corporações e Previdência Social, 11 de Abril de 1961. — O Ministro das Corporações e Previdência Social, *Henrique Veiga de Macedo*.